



Edital de Convocação de Assembleia Geral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Pernambuco

O **Colégio Notarial do Brasil – Seção Pernambuco**, com sede à Rua Ubaldo Gomes de Matos nº 119, sala 506 – Santo Antônio – Recife/PE, através da sua Diretoria, devidamente representado por sua Presidente Dra. Dayse Carolina de Queiros Nunes Maciel, **CONVOCA** através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral que será realizada no dia 27/08/2024 às 16 horas em 1ª convocação e 16:30 horas em 2ª e última convocação, com a seguinte ordem do dia:

- Alterações estatutária referente a redução da composição da Diretoria do CNB/PE (e demais artigos que regem as competências); tempo mínimo de associação ao CNB/PE para ter direito de voto nas assembleias; redução de tempo da condição de associado para ser votado; conflito de competências, entre outros, conforme ANEXO 1.

Conforme previsão estatutária, a Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de um terço dos associados individuais adimplentes; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira com qualquer número de associados individuais adimplentes.

Observações:

- O meio eletrônico utilizado será plataforma com link disponibilizado no dia da assembleia através do grupo CNB - ASSOCIADOS;
- Estarão impedidos de tomar parte nas deliberações os associados em débito com suas obrigações associativas;
- Em caso de alteração estatutária, o quórum exigido para aprovação das mudanças será de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Dayse Carolina de Queiroz Nunes Maciel
Presidente CNB/PE

ANEXO 1

Trata-se de **proposta de alteração do Estatuto Social do COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO PERNAMBUCO - CNB/PE**, com base nas justificativas abaixo indicadas:

- **CONFLITO DE INTERESSE:**

Proposta:

Artigo 7º – São direitos dos associados:

(...)

b) votar e ser votado, quando associado individual, **observado o disposto no parágrafo único;**

(...)

Parágrafo Único – Os associados que não exercem a atribuição notarial com exclusividade não poderão votar em temáticas que envolvam conflito de interesses entre sua atuação notarial e outra competência que eventualmente acumule.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há associados que são tabeliães de notas cuja delegação notarial é cumulada com outras atribuições (ex.: registradores civis, registradores de imóveis e etc.), a alteração visa evitar eventual conflito de interesse em votações de determinadas demandas que envolvam mais de uma competência. Ex.: Votação para aumentar a atribuição notarial dos registradores civis.

- **DIREITO A VOTO:**

Artigo 16 – Os associados Permanentes e aderentes Individuais terão direito a voz e a voto durante a Assembleia Geral, que poderá ser exercido pessoalmente, ou por representação conferida a outro tabelião, ou ao substituto legal na respectiva delegação, como dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único – O exercício do voto fica condicionado à regularidade no pagamento da contribuição social e ter a condição de associado por no mínimo 6 (seis) meses, contados da data da adesão ao CNB/PE.

- **ELEIÇÃO DA DIRETORIA:**

Proposta:

Artigo 18 – **A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.**

(...)

3º - Só poderá ser membro da Diretoria o associado que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

a) regularidade no pagamento da contribuição social e ter a condição de associado por no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da adesão ao CNB/PE; e

b) ter pelo menos 2 (dois) anos de titularidade.

(...)

5º - O membro, para fins de participação da Diretoria, deverá, ainda, ter recebido, originariamente, a delegação como tabelião de notas com atribuição plena para prática de todos os atos notariais.

JUSTIFICATIVA: A proposta se divide em dois pontos: a) mudança na composição da Diretoria do CNB, com o objetivo de deixá-la mais enxuta, com base na atuação real e efetiva que já acontece na prática; b) acréscimo de mais um requisito para ser membro da Diretoria, visando evitar que colegas com competência notarial parcial possam integrá-la e tomar decisões importantes sobre a atividade como um todo.

- **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA**

Proposta:

Artigo 31 – O Conselho Fiscal compor-se-á de **3 (três) membros efetivos**, que deverão preencher os mesmos requisitos previstos no artigo 18, parágrafo 3º, alíneas a) e b) deste estatuto, **não podendo acumular o cargo com outros no CNB/PE**, nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

(...)

Artigo 33 – O Conselho de Ética compor-se-á de **2 (dois) membros**, que deverão atender às mesmas condições de elegibilidade dos membros da Diretoria, não poderão acumular o cargo com outros no CNB/PE **e devem atuar sempre em conjunto com o Presidente.**

(...)

JUSTIFICATIVA: Na mesma linha da proposta feita em relação à composição da Diretoria, o objetivo é deixar ditos órgãos de apoio mais enxutos, com base na atuação real e efetiva que já acontece na prática.

• **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Proposta:

Artigo 23 – Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

(...)

j) presidir o Conselho de Ética.

Artigo 24 – **São atribuições do Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 25 – **REVOGADO. (Atribuições do 2º Vice-Presidente)**

(...)

Artigo 28 – **São atribuições do Tesoureiro:**

- a) superintender o movimento financeiro do CNB/PE;
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;
- c) junto com o Presidente, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia Geral;
- g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembleia Geral;
- h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,

i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

Artigo 29 – **REVOGADO. (Atribuições do 2º Tesoureiro)**

(...)

Artigo 34 – **O Conselho de Ética será presidido pelo Presidente do CNB/PE, devendo ser substituído em seus impedimentos pelo Vice Presidente do CNB/PE e, na sua ausência pelo 1º secretário.**

JUSTIFICATIVA: Em virtude da proposta contida no artigo 18, ficam alterados os artigos que trazem as competências de cada cargo.